

CONTRATO

Número: 077/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. PAIVA NASCIMENTO**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO NA BOMBA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, neste ato representada por **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**, inscrito no CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A. PAIVA NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.150.734/0001-31, estabelecida na Avenida São Bento, N.º 100 – Povoado São Bento – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, representada pela Sra. **ANGÉLICA PAIVA NASCIMENTO**, empresária, inscrita no CPF sob o n.º. 053.438.453-63, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º. 019/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º. 019/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de combustível com fornecimento na bomba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das



Assinado

partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação.

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **RS 106.380,00 (cento e seis mil, trezentos e oitenta reais)** referente ao Lote 3 da Zona Rural.

4.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

4.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

12.361.0008.2020.0000 – Manut. e Func. do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

9.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

9.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

9.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

9.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

9.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

9.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

9.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



9.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

9.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.15 - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

9.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

9.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

9.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

10.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

10.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

10.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;



10.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

10.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

11.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

13.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

13.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

13.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

13.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

13.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;



Assinado



13.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

13.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

13.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

13.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

13.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

13.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

13.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de

direito público e as disposições da Lei nº 8.666/8593, da Lei nº 10.520/2008, da Lei Complementar nº 122/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

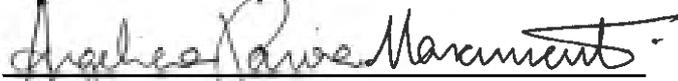
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum - MA, 08 de abril de 2021.

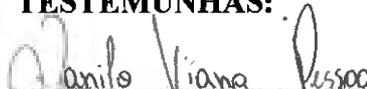


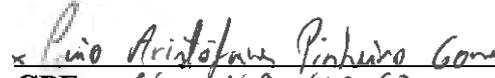
Pelo **MUNICÍPIO**
RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
CPF nº 769.632.683-04
Ordenador de Despesas



Pela **CONTRATADA**
A. PAIVA NASCIMENTO
CNPJ nº 35.150.734/0001-31
ANGÉLICA PAIVA NASCIMENTO
CPF nº 053.438.453-63

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 611.743.303.42
2. 

CPF: 060.909.643.52

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2021**

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustível com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do edital (Lote 2 da Zona Rural). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 04 de maio de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 13 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: 343299cc6f77f9f82f7c74fa0e9344c7*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 029/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, conforme especificações constantes do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 13h00min do dia 19 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 13 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: 572f43142e2d3e04f3623124dc42bcde*

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021.** Onde se lê: "CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.476.460/0001-14, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.538.081/0001-92." **Leia-se:** "CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66." **Onde se lê:** "10.302.0015.2028.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.302.0015.2064.0000; 04.122.0002.2004.0000; 10.122.0002.2023.0000; 08.244.0025.2034.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 08.243.0024.2036.0000; 3.3.90.39.00." **Leia-se:** "04.122.0002.2004.0000, 12.361.0002.2009.0000, 10.122.0002.2023.0000, 08.244.0025.2034.0000 e 3.3.90.39.00." Tuntum (MA), 22 de março de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: f133b2f9d1e7e4ed1e56cad2fd8fde90*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021;** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: J. A. C. COSTA EIRELI, CNPJ sob o nº 14.002.605/0001-26. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 019/2021. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (Lote 1 da Zona Rural). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 106.380,00 (cento e seis mil e trezentos e oitenta reais). Créditos orçamentários: 12.361.0008.2020.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 08 de abril de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: db9209b3de872e4ad066a1a0279b14fc*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021;** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: A. PAIVA NASCIMENTO, CNPJ sob o nº 35.150.734/0001-31. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 019/2021. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (Lote 3 da Zona Rural). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 106.380,00 (cento e seis mil e trezentos e oitenta reais). Créditos orçamentários: 12.361.0008.2020.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 08 de abril de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: fca119fbd9aa9201efef9b722bd5156*

II - As bancas de feiras deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros de distância entre as referidas;

III - Cada banca deverá funcionar com apenas 1 (um) feirante, o qual não poderá estar enquadrado no grupo de risco para o contágio da COVID-19, nos termos do Ministério da Saúde;

IV - Os feirantes devem ser obrigatoriamente moradores do Município de Senador La Rocque/MA, vedado de outros Município circunvizinho;

V - Disponibilização de álcool em gel nas bancas;

VI - Uso obrigatório de máscara, em consonância com o decreto municipal 013/2021;

Art. 8º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 (legislação sanitária federal), bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, e ainda, do Art. 6º, §1º, inciso II alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal sob o nº 013/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data do dia 09 de abril de 2021 e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 08 dias do mês de abril de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: d3c412a8f146239776c6b7f0ba19c823

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017. CONTRATO Nº: 28/2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.158.705/0001-10. **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017. CONTRATO Nº: 28/2017. OBJETO:** prestação de serviços de Assessoria Contábil de interesse desta Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 09/04/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 09/02/2022. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 03d5ffd20a58e9a9be7a4190de654fb1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 001/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** S F S CONSTRUÇÕES E PRE

MOLDADOS LTDA, 14.743.703/0001-14. **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 001/2021. OBJETO:** execução dos serviços de Construção de meio fio e sarjetas em vias públicas do Município de Tasso Fragoso (MA). DATA DO TERMO: 01/04/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 01/07/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e S F S CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 83eaaad746f43b327d01792854a9c5c45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: R. MACEDO SOARES, CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 033/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Orçamento, Gestão e Despesas, Saúde e de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais). Créditos orçamentários: 10.122.0002.2024.0000, 10.302.0015.2028.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 19 de março de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: 832ffe6e8eb8492a8d3572a10a57dad0

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do edital (Lote 2 da Zona Rural). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 04 de maio de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 13 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: 6d15944afc28c0c6048ab0c107a04636